



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO (A) DIRETOR(A) DA ESCOLA SECUNDÁRIA INÊS DE CASTRO, VILA NOVA DE GAIA

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas ao Procedimento Concursal Prévio à eleição do(a) Diretor(a) da Escola Secundária Inês de Castro, nos termos do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Concurso

1. Para eleição do Diretor, realiza-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do art. 21.º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 3º

Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) Na página eletrónica da Escola Secundária Inês de Castro (www.esic.pt);
 - b) Em local apropriado na Escola Secundária Inês de Castro;
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;
 - d) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontre publicado.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A escola para que é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com a indicação do respetivo prazo de entrega, a forma de apresentação, os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.



Artigo 4º

Prazo da Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, 2ª série, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola Secundária Inês de Castro – Rua Quinta do Fojo, 4400-658 - VNG, das 9h às 16h (exceto 4ªfeiras das 9h às 13.30h), contra recibo, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Inês de Castro

Artigo 5º

Processo de candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária Inês de Castro (www.esic.pt) e nos serviços administrativos da Escola Secundária Inês de Castro e deve ser acompanhado pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tenha exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção dos documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Secundária Inês de Castro.
 - b) Projeto de Intervenção para a Escola Secundária Inês de Castro, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifique os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 15 páginas, corpo de letra arial, tamanho da letra 12, margens 2 cm, espaçamento 1,5).
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vinculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizados;
 - f) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.
 - g) Após apreciação dos elementos referidos nas alíneas anteriores a Comissão Eventual poderá solicitar aos candidatos a exibição dos documentos originais.



Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por nove dos seus membros, incluindo o Presidente e adiante designada por Comissão Eventual.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Eventual procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. A lista provisória das candidaturas admitidas e excluídas será divulgada na página eletrónica da Escola Secundária Inês de Castro (www.esic.pt) e afixada no átrio da Escola Secundária Inês de Castro, (no expositor do Conselho Geral), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão da Comissão Eventual cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a notificação a que se refere o número anterior e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
5. A Comissão Eventual procede à verificação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola Secundária Inês de Castro de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a definição de objetivos e estratégias, a explicitação do plano estratégico e a programação das atividades que se propõe realizar no mandato;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as capacidades do candidato com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata;
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Eventual elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Eventual não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A Comissão Eventual pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.



Artigo 7º

Apreciação do Relatório pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do Relatório de Avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar audições orais dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo de adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;



Escola Secundária
Inês de Castro
CANTILH VILA NOVA DE GAIA



Cofinanciado por:



Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do(a) diretor(a) da Escola Secundária Inês de Castro.

Artigo 10º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no prazo de dez dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.
2. O resultado da eleição do(a) diretor(a) será afixado no átrio da Escola Secundária Inês de Castro (expositor do Conselho Geral) e publicitado na sua página eletrónica (www.esic.pt).

Artigo 11º

Homologação dos resultados

O resultado da eleição do(a) diretor(a) é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar no prazo de dez dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral, pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis após esta comunicação, tacitamente homologado.

Artigo 12º

Tomada de Posse

O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 13º

Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 12 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 03 de maio de 2021

O Presidente do Conselho Geral

(António Manuel Serras de Carvalho Rocha)